

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 033.049/2015-7</b> <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Associação Sergipana de Blocos de Trio.	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração. <b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 88). <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 8.359/2021-TCU-1ª Câmara - (Peça 57).
---	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Associação Sergipana de Blocos de Trio	N/A	9.1, 9.3, 9.4 e 9.6

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.359/2021-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Associação Sergipana de Blocos de Trio	18/10/2021 - SE (Peça 85)	1/11/2021 - DF	<b>Sim</b>

Impende esclarecer que “se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediato”, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo final para análise da tempestividade foi o dia **3/11/2021**.

Por fim, registre-se que o Ofício 32213/2021-TCU/Seproc (peça 70) é inválido como notificação em razão do referido aviso de recebimento (peça 75) ter retornado pelos Correios.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 8.359/2021-TCU-1ª Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Associação Sergipana de Blocos de Trio, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 8.359/2021-TCU-1ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 11/11/2021.	<b>Leandro Carvalho Cunha</b> <b>Chefe de Serviço</b> <b>AUFC - Mat. 8188-4</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------